



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

DECRETO Nº 080/2021
Republicado por incorreção

SÚMULA: *Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Balsa Nova, conforme específica e dá demais providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos arts. 157 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 20.205, de 20 de maio de 2020, do Estado do Paraná, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº s 7.716, de 25 de maio de 2021, 7.737, de 27 de maio de 2021 e 7.739, de 27 de maio de 2021, que promove m alterações no Decreto n.º 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogam a vigência dos dispositivos que especifica até 9 de junho de 2021 e adotam outras providências;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades e serviços, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, museus e atividades correlatas;

II - parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, eventos esportivos com público externo, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

VI - circulação de pessoas, no período das 20 às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais;



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

VII - comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

VIII - espaços para práticas esportivas coletivas, localizados em bens públicos ou privados, incluídas as quadras, campos e canchas;

§ 1º Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local em que estiverem instalados, inclusive os residenciais.

§ 2º Os espaços de uso público ou de uso coletivo são aqueles definidos no artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.692, de 25 de maio de 2020.

§ 3º Os serviços e atividades essenciais, que atendem às necessidades inadiáveis da comunidade, são aqueles definidos no Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 4º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos de massa, assim definidos na Resolução nº 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 3º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais: das 9 às 19 horas, de segunda a sábado, e fechado aos domingos;

II - atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais e imobiliárias: das 9 às 19 horas, de segunda a sábado, obedecido até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, e com proibição de abertura aos domingos;

III - academias de ginástica para práticas esportivas individuais: das 6 às 20 horas, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos;

IV - restaurantes: das 10 às 20 horas, de segunda a sábado, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (self-service), e aos domingos apenas o atendimento nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até às 20 horas, ficando vedado o consumo no local;

V – lanchonetes e pizzarias: das 6 às 20 horas, de segunda a sábado, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (self-service), e após as



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

20 horas até as 22 horas apenas atendimento nas modalidades delivery; e aos domingos apenas modalidades delivery até às 22 horas, ficando vedado o consumo no local;

VI - panificadoras, padarias, confeitarias e sorveterias de rua: das 6 às 20 horas, de segunda a sábado, permitido o consumo no local, respeitado a capacidade de 50% do estabelecimento, e fechado aos domingos;

VII - lojas de conveniência em postos de combustíveis: das 6 às 20 horas, em todos os dias da semana, e aos domingos ficando vedado o consumo no local;

VIII - para os seguintes estabelecimentos e atividades, das 6 às 20 horas, de segunda a sábado, sendo vedado o consumo no local, e fechado aos domingos:

a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, sacolões, distribuidoras de bebidas, peixarias e açougues;

b) mercados e supermercados;

c) comércio de produtos e alimentos para animais;

d) feiras livres;

e) lojas de material de construção;

f) comércio ambulante de rua de alimentos.

IX - lava car das 06 horas as 20 horas de segunda a sábado, e fechado aos domingos;

X - pesque pague das 08 horas as 17 horas de segunda a sábado, e aos domingos apenas o atendimento nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até às 20 horas, ficando vedado o consumo no local.

XI - bares e congêneres: das 08 horas às 18 horas de segunda a sábado, respeitado a capacidade de 30% do estabelecimento, e fechado aos domingos.

§ 1º Nos estabelecimentos, que prestam os serviços e atividades previstos neste artigo, é permitida a disponibilização de música ao vivo, ficando proibido o funcionamento de pista de dança.

§ 2º A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

§ 3º Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§ 4º Os estabelecimentos destinados às atividades previstas neste artigo não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB.

§ 5º Para os estabelecimentos que não possuem Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, o cálculo da capacidade máxima de ocupação dar-se-á pela fórmula da área total dividida por 1,5 (um e meio) e o resultado novamente dividido por 2 (dois).

§ 6º Os serviços de comercialização de alimentos, localizados em galerias e centros comerciais estão autorizados a operar aos domingos, por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery) e a retirada expressa sem desembarque (drive thru), ficando vedada a retirada em balcão (take away).

§ 7º As compras, realizadas nos estabelecimentos elencados no inciso VIII, deverão ser realizadas por uma pessoa, por família, evitando-se as aglomerações.

§ 8º É de responsabilidade do estabelecimento providenciar o controle de entrada de clientes mediante uso de senhas, bem como sua permanência na fila de espera mantendo o distanciamento, uso de máscara e demais medidas de enfrentamento à COVID-19.

Art. 4º. Os seguintes serviços e atividades essenciais deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público:

- I - hotéis e resorts;
- II - pousadas e hostels.

Parágrafo único. Restaurantes localizados nos serviços e atividades deste artigo, deverão funcionar apenas para atendimento de seus hóspedes.

Art. 5º. O funcionamento dos parques e praças fica condicionado ao cumprimento dos protocolos de prevenção sanitária.

Parágrafo único. Nos parques e praças, fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social.



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Art. 6º. O funcionamento das práticas esportivas coletivas fica suspenso conforme disposto no inciso VIII, do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º. O funcionamento das feiras livres e das feiras de artesanato fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico conforme determinado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º. O funcionamento do comércio ambulante de rua fica condicionado ao cumprimento dos protocolos de prevenção sanitária.

Art. 9º. Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Os estabelecimentos deverão adequar o expediente dos seus trabalhadores aos horários de funcionamento definidos neste decreto, e priorizar a substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 11. O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 12. As restrições previstas neste decreto, no que se refere aos horários de funcionamento, aplicam-se também a:

I - serviços e atividades drive-in;

II - atividades produtivas realizadas por meio da internet, correio e televendas, para estabelecimentos que possuem licenciamento vigente, nestas e/ou em outras formas de atuação.

Art. 13. As medidas restritivas previstas neste decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, salvo na forma deste decreto.

Parágrafo único. As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução nº 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta a realização das atividades religiosas de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Art. 14. Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades de ensino pertencentes à rede pública municipal.

Art. 15. A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de publicação e vigorará até 09 de junho de 2021, podendo ser modificado a qualquer momento se indicadores epidemiológicos assim exigirem, assim como a deliberação do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Municipal nº 56, de 15 de abril de 2021 e suas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 31 de maio de 2021.


MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal